



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.975, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 7% (sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos. O índice de reajuste aqui aplicado é composto por:

a) Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento); e

b) Reposição salarial de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 2º A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração